

**EFEITOS DO MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO RECONHECER A NÃO
INCIDÊNCIA DE INSS, SAT/RAT E TERCEIROS SOBRE OS VALORES DO SALÁRIO
MATERNIDADE – POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA**

O Sindicato, através de sua Assessoria Tributária, impetrou Mandado de Segurança coletivo visando a declaração de não incidência da Contribuição Patronal para o INSS, contribuições para o SAT/RAT e Terceiros sobre os valores do Salário-Maternidade.

Ao sentenciar, o juiz reconheceu que a própria Receita Federal do Brasil, através da Solução de Consulta Cosit nº 127, de 14 de setembro de 2021, permitiu o reconhecimento administrativo do direito à restituição e compensação dos valores efetivamente pagos, a título de Contribuição Patronal para o INSS, contribuições para o SAT/RAT e Terceiros sobre os valores do Salário-Maternidade.

Dessa forma, as empresas podem, sem necessidade de processo judicial, buscar os referidos valores sobre o salário-maternidade, relativamente aos últimos 05 (cinco) anos, através da apresentação de Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação

Permanecendo alguma dúvida, em relação ao cálculo dos valores e apresentação do pedido, entrem em contato, através do e-mail marina@buffonfurlan.com.br.

MARINA FURLAN
Advogada
BUFFON & FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS